

DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA URBANA: A SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA

RIGHT TO THE CITY AND URBAN JUSTICE: SOCIO-SPATIAL SEGREGATION IN THE CITY OF JOÃO PESSOA

*Hadassa Chaves Silveira**

*Isabella Francisco Rodrigues***

Resumo: O presente artigo aborda conceitos essenciais relacionados ao estudo do direito à cidade e justiça urbana, e sua expansão nos debates sobre o espaço e segregação, utilizando como base a perspectiva de Sonia Lehman-Frisch sobre justiça espacial e o conceito de direito à cidade de Henri Lefebvre, e seus diálogos interdisciplinares. Através de uma revisão de literatura, o estudo se concentra em analisar o processo de urbanização na cidade de João Pessoa (PB). A segregação socioespacial é abordada como tema central, destacando-se sua relevância nas discussões sobre desigualdades sociais e urbanização. A pesquisa revela que a segregação se manifesta de várias formas na cidade, desde a concentração de grupos específicos em determinadas áreas até a negação de acesso a serviços básicos e oportunidades para certas comunidades. Entretanto, o trabalho ressalta a importância de analisar esses aspectos de forma integrada, considerando a complexidade do fenômeno. Ao se utilizar de uma dialética qualitativa entre áreas do conhecimento, procura-se compreender como a segregação socioespacial na cidade de João Pessoa está relacionada à justiça urbana e quais são as implicações disso nas desigualdades sociais e urbanas. Assim, o estudo contribui para a compreensão do contexto urbano e aponta para a importância de políticas públicas que visem promover a justiça urbana e garantir o direito à cidade para todos os cidadãos.

Palavras-chave: direito à cidade; segregação socioespacial; justiça urbana; processo de urbanização.

*Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). É membro do Atelier Jurídico da FGV e campeão do IV Concurso Nacional de Teses Previdenciárias do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP).

Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8962320200387273>

Endereço Eletrônico: hadassa.silveira@gmail.com

**Graduanda em Arquitetura e Urbanismo pelo Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos (UNIFEOB). Estagiária na área de projeto arquitetônico e design de interiores, além de já ter atuado no campo de urbanismo e paisagismo, no qual pode participar de projetos sociais relacionados ao meio ambiente.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1296164295631874>

E-mail: isafrodrigues47@gmail.com



Abstract: *This article addresses essential concepts related to the study of the right to the city and urban justice, and their expansion in debates about space and segregation, using Sonia Lehman-Frisch's perspective on spatial justice and Henri Lefebvre's concept of the right to the city, along with their interdisciplinary dialogues as a foundation. Through a literature review, the study focuses on analyzing the process of urbanization in the city of João Pessoa (PB). Socio-spatial segregation is discussed as a central theme, emphasizing its relevance in discussions about social inequalities and urbanization. The research reveals that segregation manifests itself in various ways in the city, from the concentration of specific groups in certain areas to the denial of access to basic services and opportunities for certain communities. However, the work highlights the importance of analyzing these aspects in an integrated manner, considering the complexity of the phenomenon. By employing a qualitative dialectic across different areas of knowledge, the aim is to understand how socio-spatial segregation in the city of João Pessoa is related to urban justice and what the implications of this are for social and urban inequalities. Thus, the study contributes to the understanding of the urban context and points to the importance of public policies aimed at promoting urban justice and ensuring the right to the city for all citizens.*

Keywords: *right to the city; socio-spatial segregation; urban justice; urbanization process.*

1. INTRODUÇÃO

Há vastidão de estudos que se debruçam sobre a segregação socioespacial como fenômeno isolado, focando, por exemplo, na violência derivada, na vulnerabilidade de algumas comunidades ou no mercado imobiliário e processos de gentrificação. No entanto, sob a perspectiva de autores que trabalharam o tema de forma dialética entre disciplinas, percebe-se que a justiça urbana se relaciona com mais do que exclusão de um grupo específico, ou em um momento determinado da história, mas sim desde a concentração de comunidades em áreas delimitadas até a restrição do acesso à serviços e oportunidades.

Este artigo se propõe a investigar a segregação socioespacial na cidade de João Pessoa (PB) e sua relação com a justiça urbana. O problema central abordado é a complexidade desse fenômeno e suas implicações nas desigualdades sociais e urbanas. Para alcançar esse objetivo, realizamos uma revisão bibliográfica interdisciplinar que analisa as estruturas socioeconômicas, políticas e culturais que perpetuam as desigualdades urbanas, tendo em mente a aplicação do Estatuto da Cidade para o estudo de caso.

Desta forma, por meio de metodologia qualitativa de pesquisa, e com base em uma literatura multidisciplinar, a investigação se orienta pela pergunta: Como

a segregação socioespacial na cidade de João Pessoa está relacionada à justiça urbana e quais são as implicações disso nas desigualdades sociais e urbanas?

Compreendemos que a justiça urbana vai além das questões de exclusão imediata, perpassando por outros problemas como o acesso a serviços básicos, qualidade de habitações, mobilidade urbana, segurança pública, participação popular, oportunidade de estudo e emprego, entre outros tantos exemplos que estão no cerne desse conceito.

Percebem-se questões relativas à justiça urbana na cidade de João Pessoa devido ao fato de o processo de desenvolvimento urbano estar intrinsecamente ligado à especulação imobiliária e ao déficit habitacional enfrentado atualmente, onde o crescimento econômico histórico levou à concentração de classes sociais, contribuindo para uma divisão nítida na cidade. Tal divisão reflete-se na presença de áreas de classe alta e áreas com condições de vida precárias, incluindo moradias irregulares em zonas de risco. Além disso, a falta de participação popular efetiva nas decisões urbanísticas, juntamente com a ausência de catalogação oficial de áreas habitadas pela população de baixa renda, gera exclusão e injustiça socioespacial. A gentrificação é evidente, com investimentos em áreas nobres contrastando com a vulnerabilidade das áreas mais pobres. A pandemia de *Covid-19* exacerbou esses problemas, acentuando a necessidade de medidas de proteção social e políticas públicas que promovam a equidade e o bem-estar de todos os habitantes urbanos.

O trabalho está dividido em três partes. Inicialmente, são abordados os conceitos de segregação socioespacial e de justiça urbana. Em seguida, se observam as implicações dos debates teóricos na formulação de políticas públicas. E, finalmente, a cidade de João Pessoa é analisada sob o marco teórico em foco.

2. CONCEITOS DE SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL

O conceito de segregação é amplamente utilizado para fazer referência à divisão ou separação entre diferentes grupos sociais dentro do contexto residencial de uma área urbana (TUNSTRÖM; ANDERSON; PERJO, 2016). Além disso, esse mesmo termo pode ser aplicado para denotar a separação social presente em uma variedade de espaços, camadas e parâmetros de organização e compreensão da sociedade. A questão de se a segregação é inerentemente prejudicial ou se ela simplesmente sinaliza a existência de problemas mais profundos é algo que requer



análises criteriosas e consideração do contexto específico e da metodologia adotada para avaliar o fenômeno, como explicam os autores supracitados:

Porque a segregação é inevitavelmente um fenômeno complexo e fluido, pode ser extremamente difícil determinar quais escalas e quais variáveis são importantes para abordar o tópico. Por exemplo, mapear concentrações de minorias étnicas em nível regional pode revelar descobertas muito diferentes do que mapear minorias em nível de distrito ou bairro. Ampliar muito a visão pode obscurecer os padrões mais intensos de riqueza e privação, enquanto um foco estreito em um bairro pode perder padrões demográficos urbanos ou regionais mais amplos. Além disso, definir o que constitui um grupo minoritário ou pobreza relativa pode ser um processo controverso. (TUNSTRÖM, ANDERSON; PERJO, 2016, p. 9) (Tradução livre).

Em geral, a segregação é percebida e considerada como prejudicial, ou, pelo menos, é encarada como um sintoma evidente de injustiça que permeia amplamente a sociedade. Como resultado, os estudos voltados para investigar a segregação geralmente se concentram em compreender os desafios e dificuldades enfrentados pelas pessoas que residem em áreas com alta concentração de pobreza, violência ou condições precárias nas regiões urbanas. Nesse sentido, a segregação é frequentemente vista como um fator que contribui significativamente para a perpetuação de desigualdades socioeconômicas e desvantagens sistêmicas entre diferentes grupos populacionais (TUNSTRÖM, ANDERSON; PERJO, 2016).

Entender a complexidade e as ramificações da segregação é fundamental para traçar políticas e intervenções urbanas mais efetivas, buscando abordar e mitigar as desigualdades sociais e espaciais presentes nas cidades. A análise aprofundada das causas subjacentes à segregação, bem como suas implicações nas condições de vida das pessoas, é essencial para o desenvolvimento de soluções que promovam a equidade e a justiça social em nossos centros urbanos. Ao enfrentar o desafio da segregação, é importante considerar também as interconexões entre esse fenômeno e outras dimensões do contexto urbano, como a distribuição de recursos e oportunidades, a acessibilidade aos serviços públicos e as políticas de planejamento urbano.

Como escreveu Lehman-Frisch (2011):

A "segregação" é um termo que vem do latim *segregare*, que significa "separar um animal do rebanho". Transposto para um contexto urbano, refere-se a um ato intencional e foi inicialmente usado em obras relacionadas aos guetos judaicos na Europa Oriental ou ao *apartheid* sul-africano para transmitir a ideia de discriminação. Com o crescente interesse nas ciências sociais no conceito de espa-



v.7, n.2

ço urbano (iniciado pela escola de sociologia urbana de Chicago na década de 1920, desenvolvido ao longo da década de 1960 nos Estados Unidos e desde a década de 1980 na França), o termo hoje é usado de forma mais ampla para se referir ao fenômeno da divisão social dentro de uma cidade (Roncayolo, 1972).

O termo "segregação" carrega uma forte conotação pejorativa hoje, mais do que nunca, especialmente na França: é visto como uma forma inegável de injustiça espacial urbana. Vários estudiosos lidaram com essa compreensão particular do conceito (Brun 1994, Lévy 2003, Madoré 2004), mas nunca buscaram realmente esclarecer suas bases. Desde o excelente artigo de Yves Grafmeyer sobre segregação (1994), a falta de análises substanciais da inter-relação entre segregação e injustiça tem sido um grande obstáculo para entender as questões reais do fenômeno e, posteriormente, para desenvolver políticas que abordem a segregação na tentativa de criar uma cidade mais justa. (Tradução livre)

Não restrito à segregação socioespacial, Henri Lefebvre (1974) aborda a problemática urbana do século XX, destacando o papel do urbano, do cotidiano e do espaço como elementos centrais de sua análise. Ele critica a realidade dominada pela lógica da acumulação industrial, que se tornou mundial e urbana, impactando diretamente no desenho e organização das cidades.

Segundo Lefebvre, a luta de classes tem papel fundamental na produção do espaço urbano, envolvendo diferentes agentes sociais como classes, frações e grupos de classes. Para combater estratégias que reduzem o urbano à planificação industrial ou à habitação, é essencial fazer a distinção entre o processo global de industrialização - sociedade urbana, e o plano específico da cidade - modalidades do habitar e modulações do cotidiano. Essa contradição crítica leva à destruição da cidade, mas também intensifica a problemática urbana. (BRANDT, 2018)

O autor destaca que a cidade deve ser um produto completo do pensamento, e para isso, é necessária uma estratégia urbana contra hegemônica implementada por grupos sociais capazes de iniciativas revolucionárias. Isso envolve a formulação e implementação de soluções para os problemas urbanos, a partir de um programa político de reforma urbana e projetos urbanísticos de curto, médio e longo prazo, bem como uma revolução cultural constante (BRANDT, 2018).

Dáí surge o conceito de "direito à cidade", que não se refere à cidade arcaica, mas à vida urbana contemporânea com centralidade renovada, locais de encontro e trocas, e ritmos de vida que permitem o uso pleno desses momentos e locais.

O direito à cidade, segundo Lefebvre (1974), busca realizar a vida urbana como reino do uso, separado do valor de troca. Essa realização requer o domínio do econômico, mas também se inscreve na perspectiva de uma revolução sob a



v.7, n.2

hegemonia da classe operária. O direito à cidade representa uma forma superior de direitos, envolvendo liberdade, individualização na socialização, habitar e habitat, bem como o direito à obra e à apropriação (diferente do direito à propriedade).

Em suma, para Lefebvre, o direito à cidade não é apenas um direito físico de acesso ao espaço urbano, mas uma busca pela realização da vida urbana como espaço de encontro, trocas e participação, almejando a superação das desigualdades sociais e a revolução cultural através do domínio do econômico e a ação da classe operária.

3. SEGREGAÇÃO E JUSTIÇA SOCIOESPACIAL

O conceito de justiça aplicado à Geografia ganhou espaço a partir dos anos 1970, através dos trabalhos de John Rawls e David Harvey. Até então, o caráter ético-filosófico da palavra parecia não alcançar o caráter objetivo ou científico da literatura geográfica, ao mesmo tempo que a disciplina já tratava de diversos outros conceitos tangentes à justiça, a saber, segregação, discriminação, exclusão, marginalização, gentrificação entre outros (LEGROUX, 2022).

É nos anos 1970 que se expandem os debates que alcançam o presente trabalho, onde se questionou de forma mais intensa a equidade, as injustiças sistemáticas, a justiça social territorial em alocação de recursos e em acesso à qualidade de vida, os interesses das classes dominantes e a lógica capitalista (LEGROUX, 2022). Todas essas questões são pertinentes à justiça espacial e trazem um pensamento importante ao que aqui está sendo discutido: os espaços urbanos não são um mero acontecimento do acaso. Outrossim, as cidades crescem e se organizam sob lógicas que perpetuam injustiças, o que faz com que o espaço seja pertinente ao conceito de justiça:

Nessas abordagens, o urbano destaca-se na busca de uma definição da justiça, a partir das injustiças e alienações crescentemente visíveis do ponto de vista espacial, na medida em que o espaço se tornou objeto principal da acumulação capitalista contemporânea, no processo atual de urbanização neoliberal e de mercantilização das cidades (Harvey, 1989, 2008; Jonas; Wilson, 1999). Nesses processos que criam injustiças, a dimensão espacial é intrinsecamente embutida: a segregação, a fragmentação, a diferenciação, a marginalização, a periferação das classes populares etc. Nesse sentido, Connolly e Steil (2009) afirmam que a procura por uma cidade justa começa a partir das injustiças da urbanização acelerada e de suas consequências na violência, na insegurança, na pobreza e na exploração, que envolvem divisões múltiplas entre as categorias de classe, gênero e raça e cuja dimensão espacial é fundamental.

Assim, a justiça social torna-se espacial para colocar em diálogo espacialidades e injustiças. A obra *La production de l'espace* (Lefebvre, 1974) constitui

v.7, n.2



uma base para diversos autores que insistem na dimensão espacial da justiça, com interpretações e atualizações promissoras (Dikeç, 2001; Carlos; Alves; Padua, 2017; Gervais-Lambony, 2017, Soja, 2010; Marcuse; Connolly; Novy, 2009).

Tanto a tripla concepção do espaço (Lefebvre, 1974) quanto a noção de direito à cidade (Lefebvre, 1968) têm ainda hoje desdobramentos pertinentes na reflexão sobre a justiça espacial. Com relação à primeira – com o espaço concebido (do poder, as “representações do espaço”), o espaço percebido (das práticas espaciais) e o espaço vivido (dos “espaços de representação” e do cotidiano) – cabe ressaltar que ainda inspira visões contemporâneas da justiça espacial. (LEGROUX, 2022)

Nesta toada, Lehman-Frisch (2011) descreve três processos que se destacam na injustiça intrínseca à segregação, quais sejam, (i) os processos de discriminação étnico-raciais; (ii) os processos estruturais socioeconômicos; e (iii) processos que resultam de decisões individuais.

O processo de segregação urbana pode ter origens variadas e não se restringe apenas a fatores externos, como políticas discriminatórias ou forças econômicas estruturais. Pelo contrário, também pode ser resultado de decisões individuais discriminatórias que, coletivamente, acabam por contribuir para a formação de bairros segregados. É importante destacar que essa segregação não necessariamente deriva de um desejo explícito de excluir ou rejeitar o outro, mas pode ser motivada por afinidades culturais, identitárias ou sociais, caracterizando o que podemos chamar de agregação voluntária (LEHMAN-FRISCH, 2011).

Entretanto, a segregação não se limita apenas a áreas étnicas ou pobres, pois também pode ser observada em bairros burgueses, onde a elite tende a se concentrar espacialmente em busca de semelhanças sociais e estilos de vida compartilhados. Nesses casos, a segregação é vista como uma agregação voluntária entre indivíduos de classes sociais semelhantes. No entanto, essa forma de segregação também pode ser criticada, uma vez que pode acentuar as desigualdades e aumentar a distância entre diferentes estratos sociais (LEHMAN-FRISCH, 2011).

Para determinar a justiça ou injustiça da segregação, é necessário analisar os resultados desses processos. Se a segregação leva ao desenvolvimento ou manutenção de áreas pobres e marginalizadas, ou se resulta em construções territorializadas exclusivas, pode ser considerada injusta, pois contraria os princípios fundamentais de liberdade e igualdade dos indivíduos (LEHMAN-FRISCH, 2011).



No entanto, quando a segregação é um movimento livremente consentido por indivíduos e não resulta em prejuízos para outros grupos sociais, é mais difícil rotulá-la como injusta de forma geral. Isso não significa que devemos ignorar as implicações sociais e espaciais desses processos, mas sim avaliá-los com base nas consequências para a sociedade como um todo (LEHMAN-FRISCH, 2011).

Com o intuito de compreender o espaço urbano como um direito e não como um produto aleatório das interações humanas é que surge conceito de "direito à cidade" proposto por Lefebvre (1974), que emerge como uma abordagem para enfrentar os desafios da segregação e promover cidades mais justas e inclusivas. O direito à cidade defende o acesso igualitário de todos os cidadãos aos espaços urbanos e à vida urbana, garantindo que a cidade seja um lugar de encontros, trocas e participação ativa. Essa visão busca combater as desigualdades e exclusões presentes nas cidades, buscando uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos tenham o direito de desfrutar dos benefícios e recursos urbanos. Portanto, compreender a complexidade da segregação urbana é essencial para avançar em direção a um futuro urbano mais equitativo e inclusivo.

4. CARTA MUNDIAL PELO DIREITO À CIDADE

Como pode ser visto na discussão proposta até então, o interesse pelos debates sobre justiça socioespacial, segregação e expansão das áreas urbanas foi um tema latente no final do século XX. Assim, tornou-se um tópico de destaque na agenda internacional e na proposição de políticas públicas na virada do milênio. Diversas entidades da sociedade civil se reuniram no Fórum Social Mundial de 2001 com o objetivo de construir um modelo sustentável de sociedade urbana baseado em solidariedade, liberdade, igualdade, dignidade e justiça social. Esse movimento resultou na elaboração da Carta Mundial pelo Direito à Cidade (2007), que estabelece compromissos e medidas a serem assumidos por governos locais, nacionais, parlamentares e organismos internacionais para garantir uma vida digna para todas as pessoas nas cidades, respeitando as diferenças culturais e o equilíbrio entre o urbano e o rural.

Em suas disposições gerais, o direito à cidade é conceituado nos seguintes termos:



v.7, n.2

2. O Direito a Cidade é definido como o usufruto equitativo das cidades dentro dos princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social. É um direito coletivo dos habitantes das cidades, em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, que lhes confere legitimidade de ação e organização, baseado em seus usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito à livre autodeterminação e a um padrão de vida adequado. O Direito à Cidade é interdependente a todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, concebidos integralmente, e inclui, portanto, todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais que já estão regulamentados nos tratados internacionais de direitos humanos. Este supõe a inclusão do direito ao trabalho em condições equitativas e satisfatórias; de fundar e afiliar-se a sindicatos; de acesso à seguridade social e à saúde pública; de alimentação, vestuário e moradia adequados; de acesso à água potável, à energia elétrica, o transporte e outros serviços sociais; a uma educação pública de qualidade; o direito à cultura e à informação; à participação política e ao acesso à justiça; o reconhecimento do direito de organização, reunião e manifestação; à segurança pública e à convivência pacífica. Inclui também o respeito às minorias e à pluralidade étnica, racial, sexual e cultural, e o respeito aos migrantes.

O território das cidades e seu entorno rural também é espaço e lugar de exercício e cumprimento de direitos coletivos como forma de assegurar a distribuição e o desfrute equitativo, universal, justo, democrático e sustentável dos recursos, riquezas, serviços, bens e oportunidades que brindam as cidades. Por isso o Direito à Cidade inclui também o direito ao desenvolvimento, a um meio ambiente sadio, ao desfrute e preservação dos recursos naturais, à participação no planejamento e gestão urbanos e à herança histórica e cultural. (V FÓRUM SOCIAL MUNDIAL, 2007)

Ademais do conceito expressar o aproveitamento da cidade é um direito, a carta mundial discorre sobre diversos princípios que coletivamente constituem o direito à cidade. A exemplo do exercício pleno da cidadania e a participação democrática no planejamento e gestão das cidades, o desenvolvimento urbano equitativo e sustentável, o direito à liberdade e à integridade, tanto física como imaterial, a participação na vida política local. Além de instar a garantia dos mecanismos para a implementação e supervisão do direito à cidade.

A Carta também prevê o que constitui lesão ao direito à cidade:

1. Constituem lesão ao Direito à Cidade as ações e omissões, medidas legislativas, administrativas e judiciais, e práticas sociais que resultem no impedimento, em recusa, em dificuldade ou impossibilidade de:

- Realização dos direitos estabelecidos nesta Carta;
- Participação política coletiva de habitantes, mulheres e grupos sociais na gestão da cidade;
- Cumprimento das decisões e prioridades definidas nos processos participativos que integram a gestão da cidade;



- Manutenção de identidades culturais, formas de convivência pacífica, produção de habitação social, assim como as formas de manifestação e ação de grupos sociais e cidadãos(ãs), em especial os vulneráveis e desfavorecidos, com base em seus usos e costumes.

2. As ações e omissões podem expressar-se no campo administrativo, por elaboração e execução de projetos, programas e planos; na esfera legislativa, através da edição de leis, controle de recursos públicos e ações de governo; na esfera judicial, nos julgamentos e decisões judiciais sobre conflitos coletivos e difusos referente a temas de interesse urbano. (V FÓRUM SOCIAL MUNDIAL, 2007)

Partindo do que fora estipulado pela carta, percebe-se que o direito à cidade ainda apresenta diversas falhas no seu exercício, ante as segregações e injustiças socioespaciais que permeiam não somente as grandes cidades.

4.1 O ESTATUTO DA CIDADE

No Brasil, diversas entidades, ambientes e instituições começaram a discutir o conceito e aplicação do direito à cidade, desde o fim dos anos 90, sendo um debate popular no âmbito das políticas públicas, no meio acadêmico e entre ativistas de diferentes áreas de atuação.

A UN-HABITAT e a UNESCO lideraram esforços para conceituar o direito à cidade como parte de uma agenda mais ampla de direitos humanos. O objetivo é promover políticas urbanas que incentivem a justiça, sustentabilidade e inclusão nas cidades. Esforços relacionados buscam desenvolver cartas que articulem o direito à cidade, como a Carta Mundial pelo Direito à Cidade, a Carta Europeia dos Direitos Humanos na Cidade e a Carta de Montreal dos Direitos e Responsabilidades. No Brasil, o direito à cidade foi codificado em uma lei nacional, o Estatuto da Cidade. (PURCELL, 2013, tradução livre)

O diálogo brasileiro sobre o direito à cidade foi consolidado na Lei de nº 10.257/01, conhecida como Estatuto da Cidade, cujo Art. 1 descreve seu propósito. Vide:

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.



Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. (BRASIL, 2001)

O Estatuto da Cidade aborda conflitos relacionados ao planejamento, propriedade e uso do solo urbano. Ele reconhece a cidade como um produto coletivo e busca garantir a legitimidade da ocupação de terras para moradia. O Estatuto inova ao estabelecer novos critérios para o parcelamento do solo e obriga a participação da sociedade civil na elaboração do Plano Diretor Municipal, buscando uma gestão coletiva. Mantém a propriedade privada, mas limita a especulação imobiliária (RODRIGUES, 2022).

Enquanto o Estatuto representa uma esperança para repensar os espaços urbanos, também enfrenta desafios na aplicação dos princípios. Na visão de Lefebvre, o urbanismo que trata de uma nova dimensão da cidade ainda é virtual, não completamente real. Neste sentido, tem-se as “virtualidades” do Estatuto como espaços de esperança, indicando um projeto utópico de uma cidade mais igualitária e ideal (RODRIGUES, 2022).

O Estatuto foi resultado da participação dos movimentos sociais, refletindo um longo processo de lutas, negociações e pressões da sociedade civil organizada. A participação é considerada fundamental para atingir os objetivos do Estatuto e criar uma cidade mais justa e coletiva.

Embora o Estatuto apresente avanços significativos na abordagem dos problemas urbanos, ele ainda enfrenta desafios na sua aplicação. A cidade real, que reconhece a ocupação legítima de terras para moradia, contrasta com o paradigma estático e burocratizado do planejamento urbano. A falta de descentralização nas atribuições das unidades da federação e o papel contínuo do poder público na aplicação dos instrumentos de planejamento também são desafios a serem superados (RODRIGUES, 2022).

O paradigma emergente da função social da propriedade e da gestão coletiva é uma oportunidade para alcançar o Direito à Cidade. Ainda assim, o Estatuto é encarado como uma utopia de processo social, um projeto utópico para uma cidade igualitária (RODRIGUES, 2022).

Em resumo, o Estatuto da Cidade traz avanços importantes ao reconhecer a cidade como um produto coletivo e garantir a legitimidade da ocupação de terras para moradia. A participação dos movimentos sociais é essencial para tornar realidade o paradigma emergente da função social da propriedade e da gestão coletiva. A busca por uma cidade mais igualitária, democrática e sustentável continua sendo o objetivo central do Estatuto da Cidade. Enquanto o Estatuto representa uma luz para o repensar dos espaços urbanos, também enfrenta desafios na sua aplicação.



v.7, n.2

5. A SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL SOB A ÉGIDE DO URBANISMO

Ao buscar o significado de segregação socioespacial, tem-se, resumidamente, o conceito de um processo caracterizado por uma diferença socioeconômica da população marcada, principalmente, pela questão habitacional. De acordo com Villaça (2001), a segregação socioespacial é uma das características mais presentes nas metrópoles brasileiras e pode ser facilmente identificada ao fazer uma comparação entre as regiões de uma cidade, levando-se em conta questões como infraestrutura, equipamentos públicos, conservação dos espaços, dentre outras características urbanísticas, a saber, [...] a segregação é um processo segundo o qual diferentes classes ou camadas sociais tendem a se concentrar cada vez mais em diferentes regiões gerais ou conjuntos de bairros da metrópole. (VILLAÇA, 2001, p. 142).

Entretanto, a segregação socioespacial de uma cidade traz consigo inúmeros problemas para a população, principalmente para as classes mais baixas. Moradores de áreas periféricas e com pouca infraestrutura urbana são obrigados a lidarem diariamente com dificuldade no transporte público para se deslocarem até o local de trabalho, por exemplo, visto que em diversas cidades (principalmente nas metrópoles e grandes centros urbanos) os locais que concentram as principais atividades remuneradas estão localizados no centro da cidade. Além disso, também são enfrentados problemas ligados à falta de acesso à educação e saúde públicas, já que muitas dessas áreas periféricas são frutos de moradias/ocupações irregulares que não foram oficialmente planejadas pelo governo. Porém, as questões da segregação socioespacial podem ser analisadas de forma mais aprofundada levando em consideração o pensamento de alguns urbanistas brasileiros.

Ermínia Maricato afirma em seu texto “As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias” que o processo de urbanização no Brasil é marcado por segregação e exclusão das camadas menos favorecidas da sociedade. Em trecho de seu livro, Maricato elenca alguns pontos que são responsáveis pela segregação socioespacial das cidades, que serão discutidos a seguir.

O primeiro ponto responsável pela segregação socioespacial é a relação dos baixos salários com os altos valores das residências, já que, no Brasil, o valor do salário não é calculado incluindo o custo de habitação, que é estipulado pelo setor privado. Desse modo, é possível relacionar o surgimento das periferias ou favelas como uma consequência do processo de industrialização do país, visto que a maioria dos operários das indústrias não conseguem pagar por uma moradia em melhores condições. Uma das alternativas para essa população, seria recorrer a um



v.7, n.2

financiamento da moradia através do mercado privado legal, entretanto, ele só se tornava acessível, de forma geral nos anos 1990, para aqueles que ganhavam pelo menos 10 salários-mínimos, e é assim que grande parte dos indivíduos de classe baixa precisaram recorrer às habitações consideradas ilegais (favelas, cortiços etc.).

Não é por outro motivo que as formas ilegais de moradia são quantitativamente mais importantes que o mercado legal. Para essa população excluída do mercado legal é que se reproduzem as formas de provisão habitacional como os cortiços de alugueis, as favelas e os loteamentos ilegais, já que a promoção pública não chega a impactar o mercado devido à baixa oferta de moradias resultante das políticas sociais. (MARICATO, 2013, p. 157).

Um segundo ponto a ser discutido é a forma em que é feita a gestão urbana pelo governo, que, geralmente, é movida pelos interesses imobiliários dos grandes investidores. Os investimentos públicos que são direcionados, principalmente, para a construção de vias das cidades são fortemente influenciados pela valorização imobiliária e fundiária (MARICATO, 2013). Isso pode ser percebido através da análise de diversas cidades brasileiras, em que o planejamento das vias se dá a partir de interesses do setor imobiliário, levando uma expansão da cidade para áreas com maior potencial de valorização habitacional. Em diversas cidades brasileiras é possível notar altos investimentos em melhorias de infraestrutura em bairros de classe alta, assim, é nítido que os governos municipais privilegiam os interesses privados ao invés de investir em infraestrutura básica para as regiões periféricas que sofrem as consequências da falta de estrutura pública.

Muitos urbanistas justificam esses investimentos pela chamada "teoria do bolo": essas localizações teriam maior potencial de atrair, por efeito sinérgico, outros investimentos e novos empregos do que se esses investimentos fossem feitos na periferia onde não teriam o mesmo efeito reprodutor. (MARICATO, 2013, p. 159).

Sendo assim, a segregação socioespacial e a falta de habitações adequadas são reflexo de uma sociedade em que o mercado comercializa os ambientes residenciais como símbolo de *status* e diferenciação.

Por último, Maricato traz o tópico de legislação ambígua, em que se discute algumas aplicações arbitrárias da lei de uso e ocupação do solo. Quando se trata de áreas de pouca valorização imobiliária, a "invasão" de terras é praticamente permitida, gerando o desenvolvimento de favelas, por exemplo. Todavia, quando se trata de áreas mais valorizadas, a lei é aplicada de forma rígida.



[...] nas áreas desvalorizadas ou inviáveis para o mercado (beira de córregos, áreas de proteção ambiental, por exemplo), a lei pode ser transgredida. O direito à invasão é até admitido, mas não o direito à cidade. O critério definidor é o do mercado ou da localização. (MARICATO, 2013, p. 161).

6. A URBANIZAÇÃO EM JOÃO PESSOA: REFLEXOS DA SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL

Após a análise sobre o conceito de segregação socioespacial através do pensamento de alguns urbanistas, é possível compreender de forma mais profunda como este problema se dá na cidade de João Pessoa.

João Pessoa, capital do estado da Paraíba, conta com uma população de 833.932 pessoas de acordo com o censo realizado em 2022 (IBGE, 2022). O município apresenta o maior PIB per capita do estado da Paraíba, que corresponde ao valor de R\$25.402,17 (IBGE, 2020). O setor terciário e o turismo são os principais responsáveis pela movimentação da economia do município, sendo o primeiro responsável por 59,81% do PIB.

Primeiramente, é importante entender um pouco sobre o processo de desenvolvimento urbano da cidade referida, que possui uma grande relação com a especulação e o déficit imobiliário que enfrenta no século XXI devido à grande influência do setor privado nas decisões de planejamento urbano, uma vez que este tem como principal objetivo o lucro, deixando de lado questões que impactam na qualidade de vida da população, como o direito à moradia e infraestrutura pública básica.

No final do século XIX, a cidade de João Pessoa estava em meio a um período de avanço na produção de algodão, o que resultou em um crescimento significativo dos serviços públicos na capital. Contudo, essa expansão econômica também enfrentou um colapso no sistema escravista, levando os senhores de engenho e fazendeiros a se estabelecerem permanentemente na cidade. Esse fenômeno acabou impulsionando o início do processo de urbanização local (GONÇALVES, 1999).

Entretanto, durante esta primeira fase de urbanização de João Pessoa, a cidade ainda não havia expandido este processo para as áreas litorâneas. Somente na primeira metade do século XX que estes espaços passaram a ser integrados nas



áreas urbanas dos bairros Tambaú e Cabo Branco, através da construção da avenida Epitácio Pessoa, em 1933. Na segunda metade deste século, por volta dos anos 1960, iniciou-se um período de grande importância para o urbanismo da capital, em que órgãos públicos passaram a intervir neste movimento através da construção de universidades federais e conjuntos habitacionais. (GONÇALVES, 1999). Porém, é neste momento em que se inicia um processo de separação da cidade em zonas destinadas para classes mais altas e zonas para classes mais baixas.

Na orla do litoral norte, formada pelos bairros de Manaíra, Tambaú, Alto Branco e Altiplano, tem-se uma maior concentração da classe alta. Enquanto isso, as condições de vida intermediárias e mais baixas estão situadas de maneira mais generalizada nos bairros de Castelo Branco, Mangabeira e dos Estados. Todavia, ao fazer uma análise do mapa de Tipologia Intra Urbana, Região Metropolitana, Concentração Urbana e Setores Especiais de Aglomerados Subnormais (SEAS) (IBGE, 2017), é possível identificar a formação de alguns assentamentos precários em áreas de melhores condições de vida. (MIRANDA; MORAES, 2022). Porém, essas regiões de moradias irregulares, geralmente, são locais em que a construção de edificações é proibida por lei, por se tratar de zonas de preservação ambiental, de risco ou, até mesmo, de cursos de rios. Desse modo, este processo pode desencadear diversos problemas ambientais como poluição dos afluentes de rios, deslizamentos de terra, contaminação do solo, entre outros. Além de expor a população a vários riscos causados por este ato.

Sendo assim, ao observar a malha urbana da capital paraibana, se percebe esta clara divisão de classes, visto que de um lado tem-se atividades voltadas para o turismo, redes hoteleiras, *shoppings* e condomínios de alto padrão. Enquanto isso, do outro lado tem-se uma realidade muito diferente, onde são encontradas favelas, loteamentos irregulares, conjuntos habitacionais periféricos e ocupações de áreas de risco (MIRANDA; MORAES, 2022).

O planejamento urbano de João Pessoa é marcado por uma predominância do poder público nas decisões urbanísticas, fazendo com que se tenha uma pequena participação popular e uma grande influência do setor imobiliário. Devido a isso, surgiram diversos movimentos populares em oposição às políticas segregativas, que, muitas vezes, tinha como consequência o despejo e remoções de famílias que

v.7, n.2



habitavam áreas de favela. Tem-se como exemplo o Movimento Nacional de Luta por Moradia (MNLM), o Núcleo de Defesa da Vida (NDV), o Movimento de Luta nos Bairros e Favelas (MLB) e a Central de Movimentos Populares (CMP).

Esses movimentos populares tiveram grande apoio das Comunidades Eclesiais de Bases (CEB) e da Pastoral da Terra (CPT). Nos anos 1990, muitas famílias de João Pessoa se encontravam em péssimas condições de vida ou, até mesmo, desabrigadas, assim procuravam ajuda dessas comunidades na luta por melhores condições de habitabilidade. Sendo assim, foi criado um programa urbano que as ajudou a organizarem um grupo de 10 favelas que passaram a fazer lutas concomitantemente. Em 1993, o MNLM fez sua primeira ocupação na capital paraibana, movimento que ficou conhecido como Dois de Maio. Neste mesmo ano, a Campanha da Fraternidade da Igreja Católica no Brasil teve como tema “Onde Moras?” impulsionando os movimentos populares em busca de moradia.

Algumas áreas de ocupações irregulares da cidade em questão foram catalogadas como ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), áreas de risco e aglomerados subnormais (forma de ocupação irregular de terrenos de propriedade alheia para fins de habitação em áreas urbanas, geralmente, sem infraestrutura básica) pelo IBGE. Porém, outras regiões que também enfrentam problemas ambientais e sociais não foram catalogadas de forma oficial. Essa falha na catalogação de algumas áreas faz com que se tenha uma dificuldade no entendimento do contexto geral da moradia popular de João Pessoa, contribuindo para que os espaços ocupados pela população de baixa renda fiquem excluídos das análises e registros oficiais, gerando ainda mais uma injustiça socioespacial. Por outro lado, quando essas áreas se tornam atrativas para projetos de requalificação urbana, ambiental e renovação urbana, o Estado e outros setores de interesse imobiliário passam a visualizá-las e elas se tornam alvo de processos de despossessão. Em vista disso, é nítida a desigualdade e a falta de políticas públicas efetivas voltadas para as regiões habitadas pelas camadas mais vulneráveis da população (MIRANDA; MORAES, 2022).

Tendo em vista essas características do desenvolvimento e do planejamento urbanístico de João Pessoa, é possível afirmar que, além de existir uma segregação socioespacial deste território, também se tem um processo de gentrificação muito presente. Essa afirmação se torna possível a partir do momento em que se percebe um grande interesse público e privado no investimento em áreas mais nobres da cidade que podem gerar lucro através da construção de *shoppings*, hotéis e condomínios de luxo, por exemplo. Enquanto isso, a população mais



pobre fica vulnerável em áreas de risco, sem receber auxílio e investimentos básicos do governo em infraestrutura pública.

Vale ressaltar que os problemas associados à segregação socioespacial se agravaram durante a pandemia de *Covid-19*, uma vez que a população mais vulnerável passou a ter uma renda per capita menor ainda devido às reduções dos postos de trabalho. Mesmo com o auxílio emergencial ofertado pelo governo reduzindo parcialmente a taxa de pobreza, as condições de bem-estar urbano não foram melhoradas (SALATA; RIBEIRO, 2021). Assim, fica evidente a necessidade de medidas de proteção social para a população mais vulnerável através de investimentos públicos que melhorem a qualidade de vida destes, como o acesso à moradia adequada, mobilidade urbana, saneamento básico, regularização dos assentamentos e loteamentos irregulares, entre outras medidas (MIRANDA; MORAES, 2022).

Por fim, após a reflexão acerca dos três pontos elencados por Maricato e as características urbanísticas de João Pessoa, é possível perceber que a cidade referida se enquadra nos padrões da segregação socioespacial. Pode-se afirmar que a capital paraibana possui diversas ocupações irregulares, ressaltando, assim, a falta de investimentos públicos em moradia para a população mais vulnerável e a preferência por investimentos privados em áreas mais valorizadas da cidade. Ademais, João Pessoa também se enquadra no ponto de legislação ambígua, visto que em áreas periféricas onde se tem ocupações irregulares, a lei não é aplicada de forma rígida, mesmo sendo regiões enquadradas como áreas de risco ou, até mesmo, áreas de preservação. Porém, locais em que se tem um maior potencial de investimento privado para loteamentos de luxo, empreendimentos como *shoppings* e hotéis, a lei passa a valer e a ser fiscalizada de forma dura.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cidade de João Pessoa serve como um exemplo contundente das complexas questões relacionadas à segregação socioespacial e à justiça urbana. Ao longo deste estudo, foi possível explorar de maneira aprofundada como a segregação socioespacial afeta diretamente a justiça urbana, e quais são as implicações significativas desses fenômenos nas desigualdades sociais e urbanas.

Conforme discutido, a injustiça social se manifesta quando a segregação socioespacial impede o acesso equitativo aos recursos urbanos essenciais, como moradia digna, serviços públicos de qualidade e espaços de convívio. Como apon-



tado pela bibliografia deste trabalho, incluindo os conceitos interdisciplinares de Lefebvre, Lehman-Frisch, Villaça e Maricato, a cidade ideal deve ser um ambiente inclusivo, onde todos os cidadãos, independentemente de sua classe social, tenham acesso igualitário às oportunidades urbanas.

Entretanto, a realidade observada em João Pessoa revela uma divisão marcante entre áreas privilegiadas, com investimentos públicos e privados significativos, e regiões periféricas que enfrentam carências críticas em infraestrutura, habitação adequada e serviços básicos. Esta disparidade no acesso aos benefícios urbanos não apenas perpetua, mas também amplia as desigualdades sociais na cidade.

O direito à cidade, conforme delineado por Lefebvre, não deve ser um privilégio de poucos, mas sim uma prerrogativa para todos os cidadãos. No entanto, a atual situação de João Pessoa e a segregação socioespacial que a define evidenciam uma realidade em que os direitos urbanos são desfrutados de maneira desigual, criando uma lacuna profunda entre aqueles que têm acesso aos recursos urbanos e aqueles que estão marginalizados.

Portanto, a conclusão deste estudo é que há uma necessidade premente de reformas significativas no planejamento urbano e nas políticas públicas em João Pessoa, a fim de promover a justiça urbana e reduzir as desigualdades sociais e espaciais. A cidade deve ser um espaço inclusivo, onde todos os cidadãos tenham a oportunidade de usufruir plenamente dos benefícios urbanos, independentemente de sua posição socioeconômica. Somente através de mudanças substanciais é que se pode alcançar uma cidade verdadeiramente justa e equitativa, onde o direito à cidade seja uma realidade para todos os seus habitantes.



v.7, n.2

REFERÊNCIAS

ARANHA, Thaís; MENESES, Leonardo de; RAFAEL, Renata; SARAIVA, Alzira Gabrielle. *Caracterização da evolução urbana do município de João Pessoa/ PB entre os anos de 1990 e 2006, com base em imagens orbitais de média resolução*. In: ANAIS XIV: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO, nº 14, 2009, Natal. Anais. Natal: INPE, 2009, p. 819-826.

BLACH, Matheus. Gentrificação, modelos teóricos e estudos de caso: ensaio de crítica historiográfica. *Revista de Arquitetura IMED*, Passo Fundo, vol. 8, n. 1, p. 129-146, Janeiro-Junho, 2019.

BRANDT, Daniele Batista. *O Direito à Cidade em Henri Lefebvre e David Harvey: Da Utopia Urbana Experimental à Gestão Democrática Das Cidades*. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/23485>. Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. *Lei nº 10.257*, de 10 de julho de 2001. Brasília, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm#:~:text=Para%20todos%20os%20efeitos%2C%20esta,bem%20como%20do%20equil%C3%ADbrio%20ambiental. Acesso em: 20 jul. 2023.

GONÇALVES, R. C.; LAVIERI, M. B. F.; LAVIERI, J.; RABAY, G. *A questão urbana na Paraíba*. João Pessoa: UFPB, 1999.

IBGE. *João Pessoa*. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/joao-pessoa/panorama> . Acesso em 23 de setembro de 2023.

LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. São Paulo, 1991. LEFEBVRE Henri. *La Production de l' Espace*. Paris: Editions Anthropos, 1974.

LEGROUX, J. Teorias da justiça social e espacial: diálogos com a geografia a partir da década de 1970. *Geosp*, v. 26, n. 1, e-188003, abr. 2022. ISSN 2179-0892. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geosp/article/view/188003>.

LEHMAN-FRISCH, Sonia. *Segregation, Spatial (In)Justice, and the City*. *Berkeley Planning Journal*, [s. l], v. 24, n. 11, p. 70-90, 2011. Disponível em: https://escholarship.org/content/qt1774k1bk/qt1774k1bk_noSplash_394ef7ef99f50ba21ba023af3a0eb8ae.pdf?t=poodn7. Acesso em: 18 jun. 2023.

MARICATO, Erminia. *As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias*. A cidade do pensamento único: desmanchando consensos. Petrópolis: Vozes, 2013.

MEDEIROS, Amanda de. *Segregação socioespacial: o caso da cidade de João Pessoa - PB*. 2012. Monografia (Graduação em Geografia) - CCEN/UFPB, João Pessoa, 2012.



MIRANDA, Lívica; MORAES, Demóstenes de. *Reforma urbana e direito à cidade: Paraíba*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2022.

PURCELL, Mark. POSSIBLE WORLDS: HENRI LEFEBVRE AND THE RIGHT TO THE CITY. 2013. *JOURNAL OF URBAN AFFAIRS*, V. 36, n. 1, p.141–154. Disponível em: http://faculty.washington.edu/mpurcell/jua_rtc.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

RODRIGUES, Arlete Moysés. *DIREITO À CIDADE E O ESTATUTO DA CIDADE*. 2022. Disponível em: <https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/cidades/article/view/12819>. Acesso em: 23 jun. 2023.

SABOYA, Renato de. *Segregação espacial urbana*. Urbanidades, 2009. Disponível em: <https://urbanidades.arq.br/2009/05/14/segregacao-espacial-urbana/>. Acesso em: 15 jul. 2023.

SALATA, A. R.; RIBEIRO, M. G. (2021). *Boletim Desigualdade nas Metrôpoles*, n. 04, 1º trimestre de 2021. Porto Alegre: Observatório das Metrôpoles. Disponível em: <http://web.archive.org/web/20220119011906/https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/desigualdade-nas-metrolopes-atinge-nivel-mais-alto-ja-registrado/>. Acesso em: 15 de jul. de 2023

TUNSTRÖM, Moa; ANDERSON, Timothy; PERJO, Liisa. *Segregated cities and planning for social sustainability - a Nordic perspective*. Nordregio: Nordregio Working Paper, 2016. 48 p. Disponível em: <https://www.diva-portal.org/smash/get/diva2:1472444/FULLTEXT01.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2023.

VALE, Kátia Cristina do; GARCIA, Maria Franco. *A Dinâmica Geográfica da Luta pela Moradia em João Pessoa no Último Decênio (1998-2008): Dez Anos De Transformações (Ou) Mudanças E Permanências*. In: COLOQUIO INTERNACIONAL DE GEOCRÍTICA, 10, 2008, Barcelona. Coloquio Internacional de Geografia. Barcelona: GEO Crítica, 2008.

V FÓRUM SOCIAL MUNDIAL. *Carta Mundial pelo Direito à Cidade*. 2007. Disponível em: <https://www.suelourbano.org/wp-content/uploads/2017/08/Carta-Mundial-pelo-Direito-%C3%A0-Cidade.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2023.

VILLAÇA, Flávio. *Espaço Intra-Urbano no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Studio Nobel, 2001.



v.7, n.2